



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 998/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Institui o Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios no Município de Corguinho/MS, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, promovendo sua distribuição.

Art. 2º - O Banco de Ração e Utensílios no Município de Corguinho/MS tem por finalidade:

I – receber, coletar, recondicionar e armazenar produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais;
- b) Doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) Doações de apreensões realizadas por órgãos da administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) Doações de órgãos públicos;
- e) Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) Doações obtidas por projetos de patrocínios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

II – distribuir os produtos arrecadados para:

- a) protetores independentes, previamente cadastrados;
- b) organizações não governamentais voltadas para a causa animal, declaradas de utilidade pública;
- c) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que comprovem baixa renda;
- d) animais abandonados.

Art. 3º - Caberá ao Município, através da Secretária de Saúde, que já exerce tal função, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, bem como o cadastramento e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração e Utensílios.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal